



**PARECER Nº 77, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1041, DE 2025**

De autoria da Deputada Ediane Maria, o projeto em epígrafe objetiva incluir no Programa CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Eixo de Atenção Psicológica Antirracista, destinado à promoção da saúde mental e à mitigação dos efeitos do racismo vivenciados por estudantes negros e negras da rede estadual.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período de 06/10/2025 a 10/10/2025, e recebeu duas emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A Emenda nº 1 objetiva suprimir o artigo 3º da proposição, que estabelece que parte dos profissionais que atenderão aos jovens estudantes negros e negras também sejam negros e negras. A política de cotas raciais no serviço público já foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A Emenda nº 1 caminha no sentido oposto ao definido pela Suprema Corte e, por isso, não tem condições de prosperar.

A Emenda nº 2 pretende alterar a redação do artigo 1º, de modo a substituir a frase final: “racismo vivenciados por estudantes negros e negras da rede estadual”; pela frase: “racismo vivenciados por estudantes da rede estadual, qualquer que seja a sua cor, origem e raça”. A Emenda em tela demonstra que o autor desconhece que o Programa CONVIVA SP já trata das questões relativas ao racismo de forma abrangente, visando ao acolhimento de todos os alunos, independentemente de “sua cor, origem e raça”, em respeito ao princípio constitucional da igualdade.

A proposição apenas pretende que uma situação específica seja tratada levando em consideração a condição de determinados alunos e em nada maculando a isonomia jurídica.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1041, de 2025, e contrários à Emenda nº 1 e à Emenda nº 2.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 1 E Nº 2.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator